

Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpenuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - Pl. CEP 69782-000 - Bone/Eux (89) 3591 0005

CNPF 01.612.585/0001-63

CONTRATO Nº 101702/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000214/2022 PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 - Bairro Centro - CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal a senhora KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF: 038.048.273-81, no exercício do cargo de Prefeita Municipal residente e domiciliado no município de Jurema - Pl.

CONTRATADO: ROSIMARIA SOARES DOS SANTOS LOPES, brasileira, maior, proprietária, Portadora do CPF Nº 025.584.653-33 e Carteira de Identidade Nº 2.446.991 SSP/PI, residente e domiciliada na Localidade Pendangas, zona rural, no município de CARACOL - PI, a seguir denominada CONTRATADA.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO № 010/2022, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a FORNECIMNETO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO NUM TOTAL DE 4.000M3 (Quatro mil metros cúbicos) EXTRAIDA DE POÇO TUBULAR DESTINADA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, de acordo com a proposta de preços que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 0010/2022, na forma do previsto no Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

4.4 O prazo para prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a partir da assinatura deste contrato será de 60 (sessenta) dias.

4.5 O prazo de vigência do presente Termo Contratual será até 31 de Dezembro de 2022, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termo do art. 57, inciso II, § 2°, da Lei 8.666/93.

4.6 A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:

Atraso na execução dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATANTE, que prejudiquem o andamento das aulas e atividades escolares, objeto deste instrumento;

Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema — Pl. CEP 64782-000 — Fone/Fax (89) 3591 0005

CNPJ: 01.612.585/0001-63



CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.4 O pagamento poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

5.6 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente nas rubricas orçamentárias especificas, FPM/PRÓPRIO consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E	04.122.0004.2006 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DE ADM. E	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	500
PLANEJAMENTO	PLANEJAMENTO	FISICA	

8.6 No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de especie alguma nos seguintes casos: 6.1.1. Se a CONTRATADA:
 - a) Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
- b) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c) For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;
- d) Interromper os trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 6.2. Ou se ocorrer:
 - a) Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
- b) A constatação pela CONTRATANTE de que os serviços não serão cumpridos no prazo previsto.
 - c) Atraso injustificado nos horários indicados nas Ordens de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

- 7.1. A multa por atraso dos serviços/produtos, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato: $M = 0.10 \times N$
- M = Percentagem representativa da multa;
- N = Número de dias em atraso.
- 7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.
- 7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:
- 7.2.2. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;
- 7.2.3. A CONTRATADA às suas custas exclusivas, providenciará imediatamente outro veículo nas mesmas condições para fazer o percurso:
- 7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

A

A De la Company de la Company



Prefeitura Municipal de Jurema Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - Pl

CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005 CNPJ: 01.612.585/0001-63 A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, serà deduzida da fatura seguinte à

sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

O valor do presente contrato poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, pela inclusão de novas ordens de serviços, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

9.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

JUREMA (PI), 17 de Fevereiro de 2022.

weile maken KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal - Contratante

Cosmario Scares dos Santos Lopes ROSIMARIA SOARES DOS SANTOS LOPES

CONTRATADA

Testemunhas:

Bliana do Socorro Rocha Jena A Pars da los A. NOME: C.P.F. 281.817.548-83 C.P.F. 75+777. JoJ-6.